



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1165
00065

CD/23886.95781-00

EMENDA Nº ____/2023 **(À MPV 1.165 de 2023)**

Suprime o inciso IV do art. 2º da Lei 12.871/23, proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso IV do art. 2º da Lei 12.871/13, proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1165/23.

JUSTIFICATIVA

A grande crítica da edição da Lei 12.871/13 se deu ao convênio celebrado com organização internacional para o pagamento das bolsas dos participantes do programa. Muitas denúncias foram feitas no sentido de utilização indevida dos valores que deveriam ser destinados integralmente aos participantes do Projeto. Entendemos esse artigo como facilitador de novas críticas e possíveis equívocos no mesmo sentido.

Ainda nos preocupa a possibilidade de convênios mediante contrapartida financeira com as outras esferas de governo acabar por precarizar as condições de trabalho desses profissionais, que podem ficar à mercê de contrapartidas financeiras dos municípios que há anos reclamam de incapacidade de cumprir a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Deputado Dr. Zacharias Calil

UNIÃO-GO

